

**A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
XANXERÊ – SC**

Setor de Licitações  
Recebido em

27/09/19

13:00h.



A Rolepeças Peças e Rolamentos LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ 02.423.263/0001-39, Inscrição Estadual 253671604 com endereço à Rua Paulo Marques 272-E, Bairro São Cristovão, CEP 89803056, Chapecó, SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ivair Carlinho Zanella portador da Cédula de Identidade 12R-1.715.426 e do CPF 526.396.149-91, vem perante Vossa Senhoria propor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO N° 0168/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 0092/2019** pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**1. Da tempestividade**

A presente peça impugnatória é tempestiva visto que a entrega e abertura das propostas é prevista para o dia 02 de outubro de 2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias uteis previsto no artigo 41 §2° da lei 8.666/1993, bem como no item 11.1 do edital do Pregão ora referido.

**2. Do objeto da licitação**

O referido pregão presencial tem como objeto o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços preventivos e corretivos, incluindo serviços mecânicos em geral, elétricos, chapeação e funilaria, pintura, tapeçaria, entre outros, e o fornecimento de Peças, componentes e acessórios Originais de Fábrica ou Homologadas pelas Montadoras, para as Máquinas e Equipamentos Pesados pertencentes à frota o Município de Xanxerê, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e seus anexos [...]

*(Handwritten signature)*

### 3. Dos fundamentos da impugnação

#### 3.1 DA RESTRIÇÃO A LIVRE CONCORRÊNCIA VERIFICADA NO PREGÃO PRESENCIAL N° 0092/2019.

De uma leitura ao corpo do edital de licitação promovido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, é possível verificar afrontas legais e situações que indicam irregularidade de pontos do instrumento licitatório.

Para que se possa iniciar a presente impugnação de modo linear vejamos na íntegra o objeto licitatório:

#### 2. DO OBJETO DO PREGÃO:

2.1. O presente pregão tem como objeto o **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços preventivos e corretivos, incluindo serviços mecânicos em geral, elétricos, chapeação e funilaria, pintura, tapeçaria, entre outros, e o fornecimento de Peças, componentes e acessórios Originais de Fábrica ou Homologadas pelas Montadoras, para as Máquinas e Equipamentos Pesados pertencentes a frota do Município de Xanxerê, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e seus anexos**

Contudo nobre julgador, é possível verificar no item 8 subitem III, tais irregularidades objeto desta impugnação, veja-se:

#### 8. DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do **PREGÃO** são os seguintes:

##### I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Cópia do Contrato Social** e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Nota:** Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

##### II. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços;
- d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) **Certidão Negativa de Falência** e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

##### III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Declaração emitida pelo representante legal** da licitante de que a oficina possui espaço físico fechado, que comporte as máquinas/equipamentos em perfeita segurança com disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal técnico adequados a realização dos serviços, no qual deve estar **localizado a um raio de até 25 (vinte cinco) quilômetros** da Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC;

O subitem III ora colacionado apresenta violações ao preceito constitucional da livre concorrência previsto no artigo 170. Ademais tal restrição geográfica visa tão somente restringir o caráter competitivo da licitação que é proibido por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93. Vejamos:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifei)**

Desta feita, com a delimitação de meros 25 quilômetros de distância, acaba-se por impedir a participação de inúmeras empresas interessadas no certame, isso pode acarretar sérios prejuízos aos cofres públicos uma vez que poder-se-ia por escolher uma proposta menos vantajosa à administração pública.

Ademais, resta evidente que o município de Chapecó, é sede de inúmeras empresas das quais: concessionárias, revendedoras de peças e prestadoras de serviços que atendem plenamente aos requisitos do edital, uma vez que as mesmas atuam no mercado fornecendo das mais diversas peças e serviços para pessoas jurídicas de direito público e privadas; Sitando-se Chapecó à aproximadamente 43 quilômetros do Município de Xanxerê, restando no impedimento destas empresas interessadas no certame licitatório, as quais podem sem sombra de dúvidas ofertarem preços competitivos e vantajosos à administração municipal.

Assim sendo, a retificação do edital, com a devida regularização do item objeto desta impugnação é a medida de rigor!

#### **4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o item 8, em seu subitem “III” “a”, “a.1, todos em integralidade, do edital do PROCESSO LICITATÓRIO nº 0168/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 0092/2019, Registro



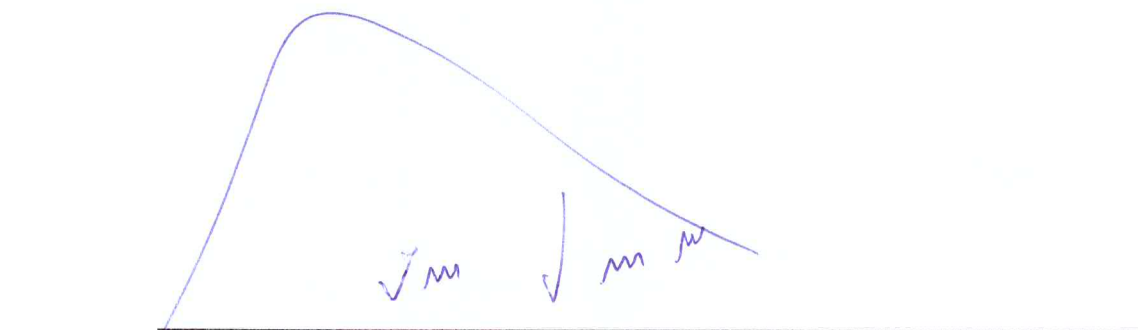
de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços preventivos e corretivos, incluindo serviços mecânicos em geral, elétricos, chapeação e funilaria, pintura, tapeçaria, entre outros, e o fornecimento de Peças, componentes e acessórios Originais de Fábrica ou Homologadas pelas Montadoras, para as Máquinas e Equipamentos Pesados pertencentes a frota o Município de Xanxerê, para habilitação das empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatório.

Ainda, tendo em vista que a sessão esta prevista para o dia 02/10/2019 para as 08 horas e 45 minutos, requer ainda efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior a solução dos problemas ora apontados. Caso contrario, há iminente risco de todo o ritual ser considerado invalido, considerados os equívocos apontados no edital, com o desperdício da atividade ocorrida na sessão, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, outrossim, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação do ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Chapecó, 25 de setembro de 2019.



**ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA EPP**  
**CNPJ: 02.423.263/0001-39**